



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.557/2025

EMENTA: Estabelece a Semana Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no município do Paulista, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município do Paulista, a Semana Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 25 de novembro, Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher.

Art. 2º - A Semana Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher tem como objetivos:

- I — Promover ações de conscientização, informação e mobilização social sobre os diversos tipos de violência sofridos por mulheres;
- II — Incentivar debates, palestras, seminários, rodas de diálogo e atividades educativas voltadas à prevenção da violência de gênero;
- III — Estimular parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil, e com os governos estadual e federal, com o objetivo de fortalecer as políticas públicas de proteção e empoderamento das mulheres;
- IV — Valorizar e divulgar os serviços da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar no município;
- V — Fortalecer o protagonismo feminino e o acesso a direitos, com foco na autonomia econômica, social, educacional e psicológica das mulheres.

Art. 3º - A execução das atividades da Semana poderá ser realizada de forma conjunta entre:

- I — A Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres do Paulista;
- II — Outras secretarias e órgãos públicos municipais afins;
- III — Instituições de ensino superior e técnico;
- IV — Organizações não-governamentais, associações e movimentos sociais;
- V — Órgãos dos governos estadual e federal.

Art. 4º - A Semana Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher poderá contar com:

- I — Apoio institucional e técnico de universidades, defensorias públicas, centros de referência, casas-abrigo e outros equipamentos da rede de proteção;
- II — Atividades culturais, educativas e formativas que promovam os direitos das mulheres e incentivem a igualdade de gênero;
- III — Divulgação dos canais de denúncia e atendimento às vítimas de violência, como o Disque 180, Delegacias Especializadas, CREAS e serviços locais.



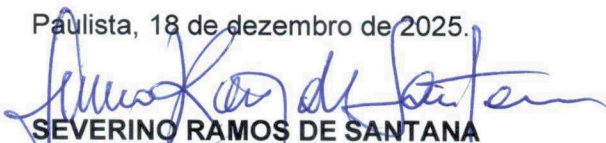
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A Semana instituída por esta Lei será incluída no calendário oficial de eventos do município do Paulista.

Art. 6º - A presente Lei não gera despesas obrigatórias ao erário municipal, podendo sua execução ser realizada por meio de parcerias, doações, cooperação técnica e outras formas de colaboração institucional previstas na legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 18 de dezembro de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

Propositura do Vereador Fabiano Paz